

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 118/2010

**INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
TRAVESSIA DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1.º Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Travessia, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

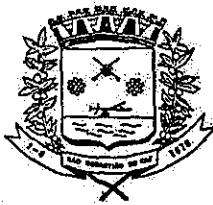
Art. 2.º Ao CRAS compete:

- I - organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II - concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal;
- III - oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, bem como as relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.
- IV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – prevenir as situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteção social e promovendo os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania.

Parágrafo único. O CRAS funcionará como lugar:

- I - onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família - PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

Darcy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II - onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sociocomunitário; reabilitação na comunidade; plantão social; grupo de convivência de idosos; atendimento socioeducativo em meio-aberto; orientação e apoio sociofamiliar;

III - onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, Benefícios de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais;

IV - onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda e o Projovem Adolescente.

Art. 3.º São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CRAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);

III - escutar as suas demandas de proteção social;

IV - local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

V - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

VI - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VII - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VIII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

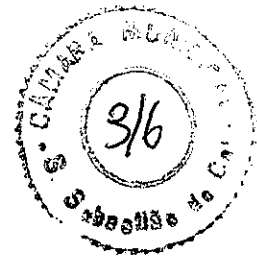
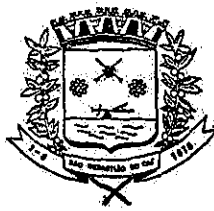
IX - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

X - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

XI - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4.º O CRAS será instalado na área central do município devido ao fato deste ser a única unidade, sito a Rua Ari Baierle - 177 e funcionará 40 (quarenta) horas semanais, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo único. O CRAS conterá recepção, sala de espera, três salas de atendimento, sala para oficinas, sala de grupos e reuniões, banheiros adaptados e cozinha experimental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5.º Para atender a organização administrativa do CRAS, serão designados servidores, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 6.º As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais, do órgão da Defesa Civil do Município e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências do CRAS.

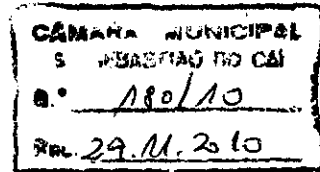
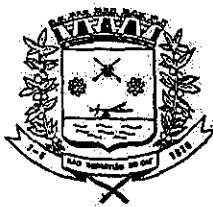
Art. 7.º As ações de proteção social básica desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas pela União, por meio do Piso Básico Fixo, recursos próprios do orçamento do Município, recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 8.º Para atender ao disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro da unidade Secretaria de Assistência Social.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para instituir o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de São Sebastião do Caí, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em anexo.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de novembro de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS TRAVESSIA



Of. nº 202/2010

São Sebastião do Caí, 19 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito:

Cumprimentando cordialmente, vimos através deste enviar em anexo conforme combinado na reunião do dia 14 de setembro de 2010 as leis de criação do CRAS e CREAS, as portarias que designam os coordenadores destes serviços, e as alterações necessárias a lei que institui a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Desde já nos colocamos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Lauro Teixeira Branco
Secretário Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

PORTARIA Nº 094/2010

**Designa o Coordenador do Centro
de Referência da Assistência
Social – CRAS Travessia**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DESIGNA a Senhora KAREN LÍGIA LEÃO como Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Travessia, de acordo com o que preconiza a PNAS e NOBSUAS.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de outubro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.